



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20200176

CARONA A/2020-003 FMS

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.826.879/0001-04, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) EILLA RAMALHO DE DEUS, Secretária de Saúde, residente na RUA N. SRA. APARECIDA, 213, portador do CPF nº 774.353.892-34 e do outro lado RCA DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM. DE EQUIPAMENTOS DE, CNPJ 26.543.386/0001-71, com sede na TV WE 51 - Nº141B, CIDADE NOVA IV, Ananindeua-PA, CEP 67133-340, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a). GUSTAVO PACHECO PAMPLONA, residente na TRAVESSA LIBERATO DE CASTRO S/N GUAMÁ, Belém-PA, CEP 66075-420, portador do(a) CPF 018.212.852-04, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade CARONA A/2020-003 FMS, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade CARONA A/2020-003 FMS, devidamente homologada pela Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de Rondon do Pará, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de licitação e à Proposta de Preços da licitante vencedora, agora CONTRATADA, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto 3.555/2000, de 08/08/2000, e subsidiariamente na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1 - Este Contrato Administrativo tem por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ., conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Processo Administrativo nº 0280/2020-SEMAD/PMRP. As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da dotação orçamentária: Exercício 2020 Atividade 1001.103010111.2.103 Manutenção do Programa Saude Bucal - SB , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 31.657,00

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
114333	CELADORA - Marca.: PREMIUM	UNIDADE	5,00	900,000	4.500,00
114334	DESTILADOR DE ÁGUA. - Marca.: DESTBEL	UNIDADE	5,00	1.700,000	8.500,00
114337	BROQUEIROS - Marca.: KG	UNIDADE	7,00	51,000	357,00
114348	FOTO POLIMERIZADOR SEM FIO - Marca.: FOTPLASMAX	UNIDADE	5,00	660,000	3.300,00
114350	KIT ACADEMIDO - Marca.: NSK	UNIDADE	1,00	4.300,000	4.300,00
114351	APARELHO DE ULTRASON PISOELÉTRICO - Marca.: SCHUSTER	UNIDADE	1,00	53,000	53,00
114358	RAIO X ODONTOLÓGICO ADULTO - Marca.: DENTSPLAY	PACOTE	2,00	261,000	522,00
114359	RAIO X INFANTIL - Marca.: DENTSPLAY	PACOTE	1,00	207,000	207,00
114375	ULTRASSOM PIZOELETRICO PARA REMOÇÃO DETARTARO - Marca.: SCHUSTER	UNIDADE	3,00	3.306,000	9.918,00
				VALOR GLOBAL R\$	31.657,00

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O Regime de menor preço por Item, respeitando os valores unitários, e levando-se em consideração a qualidade do produto constitui a regência do presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço global estimado para o fornecimento parcelado da AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ., nos termos da proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, composto pelos valores unitários conforme descritos na cláusula terceira deste Contrato é de R\$ 31.657,00 (trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais).

5.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após cada entrega no Almoxarifado do CONTRATANTE, apresentando a Nota Fiscal de Venda contendo a especificação do produto, marca e/ou fabricante, quantidade, volume se for o caso, valor unitário e valor total.

5.3. A CONTRATANTE, após constatar que o fornecimento parcelado da AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ., encontram-se em conformidade com o exigido no Processo Administrativo nº 0280/2020-SEMAD/PMRP e ofertado na proposta da CONTRATADA, fará opor o devido ATESTO, emitindo o Termo de Recebimento Provisório e/ou Termo de Recebimento Definitivo à CONTRATADA, juntamente com a Ficha de inspeção e Aceitação dos produtos.

5.4. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento de Compras a Nota Fiscal de Venda devidamente ATESTADA, juntamente o Termo de Recebimento Definitivo apensado a Ficha de Inspeção e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Aceitação dos produtos, cópia da Nota de Empenho, e, no caso haver Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de empenho, cópia das mesmas deverão acompanhar os demais documentos citados.

5.5. Após esses procedimentos, ao Departamento de Compras formalizará o devido Processo, encaminhando-o, na sequência, à Secretaria Municipal de Finanças/Tesouraria para programação e efetivação do pagamento.

5.6. No dia e hora designado para o pagamento a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, podendo, se preferir, indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de depósito bancário.

5.7. O pagamento não será efetuado através de cobrança bancária.

5.8. O CONTRATANTE possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar da data de assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, sendo que a CONTRATADA deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do CONTRATANTE.

6.2. Será emitida à CONTRATADA Ordem de Compra para fornecimento parcelado, eventual e futura para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ., durante a vigência do Contrato, nos termos do caput do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo facultado ao CONTRATANTE adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2020, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2020 Atividade 1001.103010111.2.103 Manutenção do Programa Saúde Bucal - SB , Classificação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 31.657,00

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento parcelado da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAJÁS) ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2019 (Processo Administrativo n. 052/2019) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, MATERIAL TÉCNICO-HOSPITALAR, MEDICAMENTOS PARA ALA HOSPITALAR, MATERIAL PARA BLOCO CIRÚRGICO, MATERIAL LABORATORIAL, MATERIAL E RAIOS X E MATERIAL ODONTOLÓGICO VISANDO ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RONDON DO PARÁ.

9.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer produtos de boa qualidade, sendo que frequentemente o CONTRATANTE realizará teste de amostra para verificação da qualidade.

9.4. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelo CONTRATANTE que será fiscalizadora da qualidade do fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato.

9.5. Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.

9.6. Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo CONTRATANTE, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento contratado.

9.7. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento contratado, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente o Fundo Municipal de Saúde sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.

9.8. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



mediante termo aditivo.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato.

10.2. Orientar e fiscalizar o fornecimento dos produtos realizado pela CONTRATADA.

10.3. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da CONTRATADA.

10.4. Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo servidor **Levi Assis Costa** designado por meio da Secretaria Municipal de Saúde para estes fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Prefeito Municipal.

12.3. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



12.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos Produtos;
- b) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos produtos, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a CONTRATADA a reparar a parte danificada, sem ônus para o CONTRATANTE;
- c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

12.5. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a CONTRATADA possua junto ao CONTRATANTE, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Finanças, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

12.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.7. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro Oficial que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

12.8. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da CONTRATADA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a CONTRATANTE não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a CONTRATADA incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento dos produtos;
- c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade do fornecimento e/ou produtos;
- d) Se cometida qualquer fraude;
- e) Se a CONTRATADA insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da CONTRATADA na condução do Contrato.

13.2. O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

13.3. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à CONTRATADA, até



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



que se apurem eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de Rondon do Pará/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mural do quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde de Rondon do Pará.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - ASSINATURA

17.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

RONDON DO PARÁ-PA, 14 de Abril de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.826.879/0001-04
CONTRATANTE

RCA DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM. DE EQUIPAMENTOS DE
CNPJ 26.543.386/0001-71

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATADO(A)

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400